

*Lei que atualiza  
a instituição da Fundação*

**LEI Nº 9.045, DE 31 DE MARÇO DE 2003.**

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, que instituiu a Fundação de Esportes de Londrina, com a finalidade de fomentar o esporte no Município.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE  
LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ,  
APROVOU E EU, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**LEI:**

**Art. 1º** Passa o art. 2º da Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º A presente Fundação será autônoma e dotada de personalidade jurídica de direito público, com a finalidade de fomentar o esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; a recreação; o lazer; a atividade física; os programas sociais e a promoção de eventos.”*

**Art. 2º** Passa o art. 3º da Lei nº 7.941, de 23 de novembro de 1999, a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º A Fundação terá como objetivos:*

*I – elaborar e executar o Plano de Esporte do Município e respectivos programas e projetos, observadas as diretrizes da política municipal de desenvolvimento do esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; da recreação; do lazer; da atividade física; dos programas sociais e da promoção de eventos;*

*II – promover a formação e o treinamento especializado de recursos humanos destinados à execução de programas esportivos, de recreação, de lazer e comunitários;*

*III – elaborar e propor programas para as atividades físicas de lazer, considerando de forma integrada todos os fatores que intervêm no processo de desenvolvimento da atividade;*

*IV – elaborar e propor programas dirigidos ao esporte escolar, promovendo eventos;*

*V – elaborar e propor programas para a comunidade por meio do esporte comunitário;*

*VI – elaborar as publicações necessárias à conscientização e à motivação da comunidade, quanto aos objetivos e programas elaborados pela Fundação, por meio de suas divisões, estimulando a participação popular;*

*VII – manter intercâmbio com entidades congêneres;*

*VIII – democratizar programas estabelecidos e assegurar que neles participe toda a comunidade;*

*IX – estabelecer convênios de parceria com outras instituições ligadas ao esporte – empresas privadas e clubes sociais – com o fim de viabilizar todos os programas propostos no Plano de Esportes do Município, por meio da utilização de profissionais e estagiários da área de Educação Física e de outras afins;*

*X – reativar e manter quadras e praças esportivas, campos de futebol, ginásios cobertos e outros similares pertencentes ao Município de Londrina, respondendo por essas estruturas;*

*XI – dar valorização, suporte e apoio às ligas esportivas, aos clubes amadores e a outras entidades dirigentes de modalidades esportivas;*

*XII – administrar e manter os equipamentos esportivos próprios ou sob sua responsabilidade, zelando pela sua manutenção, por seu bom uso e pelo acesso da comunidade;*

*XIII – em conjunto com as instituições de ensino superior, viabilizar os projetos e programas constantes da Política de Desenvolvimento do Esporte;*

*XIV – promover e incentivar o desenvolvimento de estudos científicos e tecnológicos voltados exclusivamente à consecução de programas e projetos que visem à promoção social;*

*XV – emitir pareceres sobre assuntos e questões de sua alçada que lhe sejam submetidos pelo Chefe do Executivo; e*

*XVI – destinar recursos públicos à promoção e ao fomento do esporte escolar, universitário, comunitário, de competição e de alto rendimento; da recreação; do lazer; da atividade física; dos programas sociais e da promoção de eventos.”*

**Art. 3º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Londrina, 31 de março de 2003.

**Nedson Luiz Micheleti**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**Adalberto Pereira da Silva**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**

Ref.:  
Projeto de Lei nº 23/2003  
Autoria: **EXECUTIVO MUNICIPAL**